

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CUSTÓDIA

Número do Termo de Análise de Credenciamento
 Número do Processo (Nº protocolo ou processo)

I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS

Ente Federativo	MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES	CNPJ	75.963.850/0001-94
Unidade Gestora do RPPS	FUNDO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES	CNPJ	02.096.844/0001-03

II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA

Razão Social	Banco BTG Pactual	CNPJ	30.306.294/0001-45
Endereço	Praia de Botafogo, 501 - 5ª e 6ª andares - Rio de Janeiro - RJ	Data Constituição	05/06/1979
E-mail (s)	atendimento@btgpactual.com	Telefone (s)	(21) 3262-9600
Data do registro na CVM	25/04/2003	Categoria (s)	Custodiante de valores mobiliários
Controlador/ Grupo Econômico	BANCO BTG PACTUAL S/A	CNPJ	30.306.294/0001-45

Principais contatos com RPPS	Cargo	E-mail	Telefone

A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?	Sim	Não
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?	Sim	Não
Os profissionais diretamente relacionados no processo de distribuição e Intermediação dos recursos do RPPS possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?	Sim	Não
A Instituição e as partes a ela relacionadas recebem qualquer remuneração, benefício ou vantagem de terceiros que potencialmente prejudiquem a independência na prestação do serviço?	Sim	Não
A Instituição está alinhada aos objetivos do RPPS quanto à independência na prestação dos serviços e ausência de potenciais conflitos de interesse nos termos do art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021?	Sim	Não
A Instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?	Sim	Não
Documentos disponibilizados em site	Sim	Não
Página Internet	http://www.btgpactual.com/	

III - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:

SERVIÇO DE CUSTÓDIA EXCLUSIVO PARA AQUISIÇÃO DE TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS QUE IRÃO COMPOR A CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DO RPPS.

VI - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO


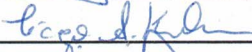

Estrutura da Instituição	De acordo.
Segregação de Atividades	Estrutura organizacional devidamente separada por responsabilidades.
Qualificação do corpo técnico	Corpo técnico devidamente especializado e com tempo de experiência.
Histórico e experiência de atuação	Mais de 10 anos atuando no mercado financeiro.
Principais Categorias e Serviços Prestados	Renda Fixa e Renda Variável.
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	Nada Consta (Ambima/CVM/BCB).
Regularidade Fiscal e Previdenciária	De acordo.
Volume de ativos sob sua gestão	Mais de 1 trilhão de reais de recursos de clientes sob gestão e administração.
Outros critérios de análise	

VII - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO

Instituição devidamente autorizada a participar do mercado financeiro pelos órgãos reguladores (BACEN/CVM/ANBIMA). Trata-se de uma Instituição privada com histórico e experiência necessária, e está sendo credenciada como custodiante exclusivamente para custodiar Títulos Públicos pertencentes ao RPPS. O grupo está na lista exaustiva disponibilizada pela SPREV e possui credenciais para operar com RPPS. Sendo assim estamos credenciando o Banco BTG Pactual para o serviço já mencionado.

Local:	Data:	Assinatura
VIII - DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	CPF
MARIA INES GUTERVEL WOLSKI	PRESIDENTE/ COMITÊ DE INVESTIMENTOS	587.738.789-87

mf *lago* *JP* *[assinatura]*

REGIS ELYSSON JAGHER	GESTOR / COMITÊ DE INVESTIMENTOS	047.760.759-46	
TIAGO ANDRÉ KUHN	COMITÊ DE INVESTIMENTOS	065.790.249-76	
CLEIDENEA DA LUZ JAGHER LABIAK	COMITÊ DE INVESTIMENTOS	764.780.929-68	

CRENCIAMENTO DE CUSTODIANTES EM OPERAÇÕES DIRETAS COM TÍTULOS PÚBLICOS

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º e art. 23º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento dos custodiantes em caso de contratação de prestadores de serviços de custódia. O art. 105, parágrafo único, da Portaria MPT nº 1.467/2022, destaca a necessidade de credenciamento quanto aos serviços de custódia de títulos e valores mobiliários relativos à carteira de títulos públicos federais sob gestão própria do RPPS. Deverão ser observados, neste credenciamento, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional e o padrão ético de conduta da instituição credenciada.

Os §§ 4º e 5º do art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21 dispõem que todos os participantes do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre aplicações dos recursos de regimes próprios de previdência social e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes são responsáveis pela gestão dos recursos. Os prestadores de serviço deverão ser autorizados e credenciados, observados, dentre outros critérios, conflitos de interesse, monitoramento periódico, política de contratação e, no caso do Custodiante, deve estar em conformidade com a Resolução CVM nº 32, de 19/05/2021.

Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MPT nº 1.467/2022, sendo que o art. 106,IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 destaca, ainda, em seu art. 1º, §5º, que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

O art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Nesse contexto, cabe destacar que, além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021, é necessário a comprovação de que foram observados os parâmetros gerais de gestão dos investimentos previstos na Portaria MPT nº 1.467/2022, em especial o disposto nos seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

O presente termo deverá ser apresentado com requisitos mínimos a serem observados nele contidos.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS

Ciente.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA INES GUTERVEL WOLSKI
Data: 07/08/2023 14:24:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIA INES GUTERVEL WOLSKI CPF: 587.738.789-87

Documento assinado digitalmente
gov.br REGIS ELYSSON JAGHER
Data: 04/08/2023 15:42:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

REGIS ELYSSON JAGHER CPF: 047.760.759-46

Banco BTG Pactual

Termo de Credenciamento_CUSTODIANTE_BTG_-_TEIXEIRA_SOARES_-_2_C2_BA_TERMO_assinado_assinado (2).pdf

Documento número #e22aa9e6-10b3-46c2-a650-e06bbfedba55

Hash do documento original (SHA256): e9f301b84086e7bd68858d099f138d002e146355fddbcb2a0b89b83d8b36d831

Assinaturas

✓ **Ivana Teles da Silva**
CPF: 078.962.817-16
Assinou como parte em 28 ago 2023 às 15:32:40

✓ **Ana Carolina Mendonca**
CPF: 045.458.977-89
Assinou como parte em 23 ago 2023 às 09:15:46

Log

- 22 ago 2023, 22:38:29 Operador com email Alvaro-P.Neto@btgpactual.com na Conta 7c542f02-c631-49d0-bbc4-cfebd4943670 criou este documento número e22aa9e6-10b3-46c2-a650-e06bbfedba55. Data limite para assinatura do documento: 21 de setembro de 2023 (22:36). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 22 ago 2023, 22:38:31 Operador com email Alvaro-P.Neto@btgpactual.com na Conta 7c542f02-c631-49d0-bbc4-cfebd4943670 adicionou à Lista de Assinatura: ivana.teles@btgpactual.com para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ivana Teles da Silva e CPF 078.962.817-16.
- 22 ago 2023, 22:38:31 Operador com email Alvaro-P.Neto@btgpactual.com na Conta 7c542f02-c631-49d0-bbc4-cfebd4943670 adicionou à Lista de Assinatura: carolina.mendonca@btgpactual.com para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ana Carolina Mendonca e CPF 045.458.977-89.
- 23 ago 2023, 09:15:46 Ana Carolina Mendonca assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail carolina.mendonca@btgpactual.com. CPF informado: 045.458.977-89. IP: 208.127.147.197. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.6750786 e longitude -46.670534. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.567.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 ago 2023, 15:32:40 Ivana Teles da Silva assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail ivana.teles@btgpactual.com. CPF informado: 078.962.817-16. IP: 177.66.196.254. Componente de assinatura versão 1.571.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

28 ago 2023, 15:32:40

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número e22aa9e6-10b3-46c2-a650-e06bbfedba55.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº e22aa9e6-10b3-46c2-a650-e06bbfedba55, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

**TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCÁRIA -
APLICAÇÃO DIRETA EM ATIVO FINANCEIRO DE RENDA FIXA (ART. 7º, IV, RESOLUÇÃO CMN Nº 4.963/2021)**

Número do Termo de Análise de Credenciamento _____
 Número do Processo (Nº protocolo ou processo) _____

I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS

Ente Federativo	MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES	CNPJ	75.963.850/0001-94
Unidade Gestora do RPPS	FUNDO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES	CNPJ	02.096.844/0001-03

II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA

Razão Social	Banco BTG Pactual	CNPJ	30.306.294/0001-45
Endereço	Praia de Botafogo, 501 - 5º e 6º andares - Rio de Janeiro - RJ	Data Constituição	05/06/1979
E-mail (s)	atendimento@btgpactual.com	Telefone (s)	(21) 3262-9600
Data do registro no BACEN	25/04/2003	Categoria (s)	Administrador de Carteira de Valores Mobiliários
Código Emissor			

Principais contatos com RPPS	Cargo	E-mail	Telefone

Trata-se de instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil?	Sim	Não
A Instituição atende ao previsto nos incisos I, do § 2º, do art. 21, da Resolução CMN nº 4.963/2021?	Sim	Não
A Instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação no Banco Central do Brasil ou outro órgão competente?	Sim	Não
A Instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?	Sim	Não
Apenas serão ofertados ativos financeiros de renda fixa com obrigação ou coobrigação da Instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos do art. 7º, IV, da Resolução CMN nº 4.963/2021?	Sim	Não
Os ativos financeiros de renda fixa ofertados estão em conformidade com as regras estabelecidas em normas do Banco Central do Brasil?	Sim	Não
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da Instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?	Sim	Não
A Instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?	Sim	Não

III - ATIVOS FINANCEIROS OFERTADOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:	Código ISIN	Data da Análise
A letra financeira oferecida pela instituição cadastrada, considerando o prazo de investimento a taxa de juros e principalmente o Rating.		

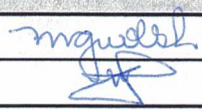

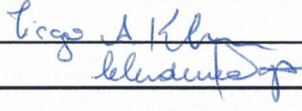
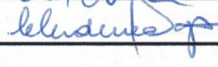
IV - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO

Estrutura da Instituição	De acordo.
Segregação de Atividades	Estrutura organizacional devidamente separada por responsabilidades.
Qualificação do corpo técnico	Possui aptidão técnica para desempenhar as atividades de administração e gestão de fundos de investimentos destinados aos Regimes Próprios de Previdência Social RPPS.
Histórico e experiência de atuação	Mais de 10 anos atuando no mercado financeiro.
Principais Categorias e Fundos ofertados	Renda Fixa e Renda Variável.
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	Compatível com a categoria que o investimento pertence.
Verificação de Informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	É possuidora de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselham um relacionamento seguro.
Regularidade Fiscal e Previdenciária	De acordo.
Volume de recursos sob administração/gestão	Mais de 1 trilhão de reais de recursos de clientes sob gestão e administração.
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	Compatível com a categoria que o investimento pertence.

Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	CVM/Ambima/BCB.
Outros critérios de análise	

V - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

Instituição devidamente autorizada a participar do mercado financeiro pelos órgãos reguladores (BACEN/CVM/ANBIMA), bem como seus instrumentos para investimentos de acordo com as normas reguladoras do mercado destinados aos Regimes Próprios.
 A letra financeira oferecida pela instituição deverá passar por análise dos gestores e atender aos requisitos mínimos como: I) O prazo de carência estar de acordo com as obrigações futuras do RPPS; II) A taxa de juros da operação deverá obrigatoriamente suprir a necessidade da meta da política de investimento e objetivos do RPPS; III) O rating (análise de risco) deverá ser de elevado padrão e risco baixo e; IV) instituição estar presente na lista exaustiva disponibilizada pela SPREV.

Local:		Data	
VI - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	CPF	Assinatura
MARIA INES GUTERVIL WOLSKI	PRESIDENTE/ COMITÊ DE INVESTIMENTOS	587.738.789-87	
REGIS ELYSSON JAGHER	GESTOR / COMITÊ DE INVESTIMENTOS	047.760.759-46	
TIAGO ANDRÉ KUHN	COMITÊ DE INVESTIMENTOS	065.790.249-76	
CLEIDENEA DA LUZ JAGHER LABIAK	COMITÊ DE INVESTIMENTOS	764.780.929-68	

CRENCIAMENTO DE EMISSOR DE ATIVO FINANCEIRO DE RENDA FIXA

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/22, sendo que o art. 106, IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente.

Os emissores de ativos financeiros de renda fixa também devem atender ao disposto no art. 21, §2º, I, da Resolução CMN nº 4.963/2021. Para estes ativos, o CMN possibilitou um limite de aplicação de até 20% (vinte por cento). O RPPS deve observar, para fins de consolidação, os limites, requisitos e vedações estabelecidos na Resolução, conforme destacado no art. 13 da norma. Além disso, quando se trata das aplicações de recursos nestes ativos financeiros tratados no art. 7º, IV, da Resolução CMN, ficam igualmente condicionadas a que a instituição financeira não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado ou pelo Distrito Federal.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº 1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.


Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.


Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.

Documento assinado digitalmente
 MARIA INES GUTERVEL WOLSKI
Data: 07/08/2023 14:36:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIA INES GUTERVEL WOLSKI CPF: 587.738.789-87

Documento assinado digitalmente
 REGIS ELYSSON JAGHER
Data: 04/08/2023 15:42:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

REGIS ELYSSON JAGHER CPF: 047.760.759-46

Banco BTG Pactual

Termo_2_de_Credenciamento_Instituicao_Financeira_-_renda_fixa_28art.7_C2_BA_IV_29_-_BTG_PACTUAL_-_TEIXEIRA_SOARES_-_2_C2_BA_T.pdf

Documento número #02658062-7fbc-4b93-b29c-47be4b7ddeb1

Hash do documento original (SHA256): fae82c3ea22fd996f09a0fcb5c884abe91ee8014dae7fd385eab0050abaf000b

Assinaturas

✓ **Ivana Teles da Silva**
CPF: 078.962.817-16
Assinou como parte em 28 ago 2023 às 15:32:40

✓ **Ana Carolina Mendonca**
CPF: 045.458.977-89
Assinou como parte em 23 ago 2023 às 09:15:46

Log

- 22 ago 2023, 22:38:22 Operador com email Alvaro-P.Neto@btgpactual.com na Conta 7c542f02-c631-49d0-bbc4-cfebd4943670 criou este documento número 02658062-7fbc-4b93-b29c-47be4b7ddeb1. Data limite para assinatura do documento: 21 de setembro de 2023 (22:36). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 22 ago 2023, 22:38:23 Operador com email Alvaro-P.Neto@btgpactual.com na Conta 7c542f02-c631-49d0-bbc4-cfebd4943670 adicionou à Lista de Assinatura: ivana.teles@btgpactual.com para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ivana Teles da Silva e CPF 078.962.817-16.
- 22 ago 2023, 22:38:23 Operador com email Alvaro-P.Neto@btgpactual.com na Conta 7c542f02-c631-49d0-bbc4-cfebd4943670 adicionou à Lista de Assinatura: carolina.mendonca@btgpactual.com para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ana Carolina Mendonca e CPF 045.458.977-89.
- 23 ago 2023, 09:15:46 Ana Carolina Mendonca assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail carolina.mendonca@btgpactual.com. CPF informado: 045.458.977-89. IP: 208.127.147.197. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.6750786 e longitude -46.670534. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.567.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 ago 2023, 15:32:40 Ivana Teles da Silva assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail ivana.teles@btgpactual.com. CPF informado: 078.962.817-16. IP: 177.66.196.254. Componente de assinatura versão 1.571.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

28 ago 2023, 15:32:40

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 02658062-7fbc-4b93-b29c-47be4b7ddeb1.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 02658062-7fbc-4b93-b29c-47be4b7ddeb1, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.